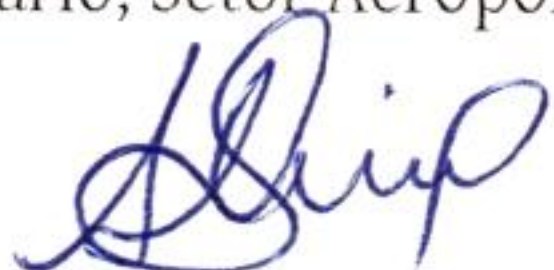


7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

*Defesa do Meio Ambiente, Saúde, Idosos, Pessoas com Deficiência e Hipossuficientes*

**TERMO DE DECLARAÇÕES e**  
**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Em 03 de dezembro de 2018, às 15h50, na 7ª Promotoria de Justiça, compareceu ISA-QUE ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, militar reformado, filho de Otacílio Teodoro da Silva e Lenir Alves da Silva, natural de Filadélfia/TO, nascido em 31 de agosto de 1965, portador do RG nº 1.243.524 (SSP-TO), residente na 1105 Sul, Alameda 07, QI 02, Lote 08, Palmas/TO, tel.: 98408-1732, e **DECLAROU o seguinte:** QUE, a respeito do procedimento instaurado nesta Promotoria (e-Ext: **2018.0010094**) visando a apurar situação de risco e vulnerabilidade do irmão do declarante, o idoso Otacílio Teodoro da Silva Filho, afirma que, no mês passado, foi à casa de seu irmão duas vezes por semana, visto que ele se queimou com fogo que foi colocado em entulho no lote onde Otacílio reside; QUE levou seu irmão Otacílio algumas vezes para tratamento no CAPS, e atualmente tem levado quando seu irmão está em crise; QUE costuma levar também para a UPA Norte, em Palmas, onde é aplicado um medicamento (*Haloperidol*) em seu irmão para esquizofrenia; QUE administra o benefício do INSS de seu irmão (de um salário-mínimo), e com este dinheiro paga trezentos reais para “dona Meire” a fim de que ela forneça uma refeição por dia, com suco, para Otacílio; QUE solicitou a dona Meire que avisasse o declarante caso seu irmão estivesse em crise; QUE utiliza este recurso do benefício para pagar também uma parcela no valor de trezentos e cinquenta reais de financiamento do lote pertencente à mãe do declarante, Lenir Alves da Silva, que é madrastra do seu irmão Otacílio, sendo que este mora numa casa construída pelo declarante neste lote; QUE a mãe de Otacílio, Maria Helena da Silva, faleceu quando ele tinha cerca de nove anos; QUE Otacílio, pouco tempo depois que sua mãe faleceu, passou a morar numa igreja com um missionário em Araguaína, não tendo sido criado pela mãe do declarante; QUE, além do declarante, há três irmãos (filhos do mesmo pai e mesma mãe): Ruth Macedo Silva, Rui Teodoro da Silva e Misael Teodoro da Silva; QUE *Ruth* mora em São Luís/MA (tel.: 98-3275-1925), pastora da Igreja de Cristo, costuma vir uma vez por ano visitar Otacílio, geralmente em julho; QUE *Rui* mora em Caseara/TO (tel.: 98408-7111 – falar com *Felipe*, filho de *Rui*), sendo aposentado como mecânico, e costuma vir a cada dois meses, mas nos últimos três meses não pôde vir porque está se recuperando de cirurgia a que se submeteu; QUE *Misael* mora em Araguaína/TO (tel.: 99208-8210), e trabalha como torneiro mecânico como autônomo; QUE apenas Misael tem um filho (adotivo) menor; QUE, desses três irmãos, nenhum foi criado pela mãe do declarante,



**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

*Defesa do Meio Ambiente, Saúde, Idosos, Pessoas com Deficiência e Hipossuficientes*

Lenir Alves da Silva; QUE precisa ser nomeado curador de seu irmão Otacílio para que possa representá-lo nos atos da vida civil; QUE já foi à Defensoria Pública para entrar com ação de interdição, mas não se enquadrava no perfil de assistido da Defensoria, mas não tem recurso para entrar com esta ação; QUE, diante do seu reconhecimento parcial dos fatos, mencionados no referido procedimento administrativo, acerca da situação de indignidade em que seu irmão se encontra, **ACEITA** firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 74, VII, da Lei nº 10.741/03, nestes termos: **1. OBRIGAÇÕES:** (a) aceitar e adotar as medidas indicadas pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em favor de seu irmão Otacílio Teodoro da Silva Filho, de forma a preservá-lo de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão que poderia sofrer em razão de sua conduta (do ora compromissário); (b) conduzir seu irmão Otacílio Teodoro da Silva Filho ao regular tratamento de saúde no CAPS de Porto Nacional, **a começar pelo comparecimento à consulta psiquiátrica no dia 4 de dezembro de 2018, a partir das 7h30**, ou à unidade de saúde indicada para este tratamento, na periodicidade que for necessária, atendendo a todas as recomendações médicas e da equipe de profissionais desses órgãos, relativamente ao plano terapêutico feito para o seu irmão; (c) diligenciar, no CREAS, CAPS ou na Unidade Básica de Saúde de Luzimangues, ou nesta Promotoria de Justiça, para que seja preservada, enquanto necessária, a regularidade da visita de equipe de saúde da família na residência de seu irmão Otacílio, a fim de que possam se encarregar do acompanhamento da situação de seu irmão; (d) administrar o benefício previdenciário de que é titular o Sr. Otacílio Teodoro da Silva Filho sempre e exclusivamente para atender aos interesses dele, guardando os respectivos comprovantes de compras; (e) executar serviços de limpeza da casa de seu irmão, semanalmente, e roçagem do mato, a cada dois meses, no lote em que reside seu irmão Otacílio; (f) providenciar obter medicamentos e outros produtos para o tratamento de saúde de seu irmão, recorrendo, caso não consiga no Sistema Único de Saúde, à Promotoria de Justiça ou à Defensoria Pública, para que adotem as medidas cabíveis; (g) regularizar, em até quarenta e cinco dias, o fornecimento de água e energia na casa de seu irmão Otacílio; (h) considerando que o pagamento das parcelas para a aquisição do lote, onde reside o seu irmão Otacílio está morando, é feito com o benefício do INSS deste seu irmão, compromete-se o declarante a adotar as providências para **transferir, no ano de 2019, para o nome de Otacílio Teodoro da Silva Filho a propriedade deste lote**, cujo número é o '28', da quadra 30, Rua C1, loteamento Jardim



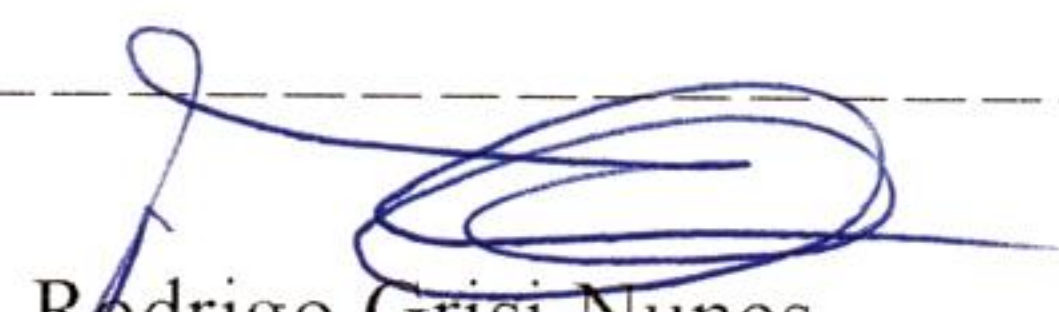
**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

*Defesa do Meio Ambiente, Saúde, Idosos, Pessoas com Deficiência e Hipossuficientes*

do Porto, Luzimangues, Porto Nacional/TO; (i) continuar custeando a alimentação de seu irmão, contratando uma pessoa para servir as refeições de que ele necessita, sem prejuízo de levar frutas e outros itens alimentícios para o irmão Otacílio; (j) entrar em contato todos os irmãos de Otacílio para tentativa de acordo visando a uma contribuição financeira para adquirir itens básicos para o Sr. Otacílio, como colchão e roupa de cama, geladeira, tanque de lavar roupa, televisão e antena, e apresentar o resultado desta conversa nesta Promotoria de Justiça, em trinta dias; **2. FISCALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS:** Caberá ao Ministério Público, através da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, e por intermédio do CAPS e CREAS desta cidade, ou outro órgão indicado, proceder à fiscalização para apuração do cumprimento das obrigações dispostas neste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta. **3. INADIMPLEMENTO:** O descumprimento de qualquer das obrigações desse Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta ensejará a adoção, por parte do Ministério Público, das medidas legais cabíveis, judiciais ou extrajudiciais (inclusive a **execução** do presente compromisso de ajustamento de conduta), visando à proteção da citada pessoa idosa, ficando estipulada uma **multa diária**, na hipótese de descumprimento das obrigações ora assumidas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertido ao Fundo do Idoso, ou, na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados ao atendimento a pessoa idosa, consoante o art. 84 da Lei nº 10.741/03. Eventuais controvérsias sobre o presente termo de ajustamento de conduta serão dirimidas no Juízo competente da comarca de Porto Nacional. Estando assim acordados, e NADA MAIS havendo a declarar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado pela declarante e pelo Promotor de Justiça.

**PROVIDÊNCIA A ADOTAR:** Junte-se o presente termo de declarações e de compromisso de ajustamento de conduta ao e-Ext nº **2018.0010094**, a fim de que se delibere, em vista dos compromissos firmados, e após a assunção de compromissos por parte dos outros irmãos do Sr. Otacílio Teodoro da Silva Filho, principalmente no que diz respeito a uma contribuição financeira para o custeio de itens básicos para ele, o **arquivamento** deste procedimento administrativo. Aguarde-se o retorno do declarante acerca desse contato com os irmãos.

ISAQUE ALVES DA SILVA



Rodrigo Grisi Nunes  
Promotor de Justiça